



## **DECRETO 4580/2022**

**Estabelece horário especial de expediente para o Paço Municipal de São João Batista e para as secretarias e demais entidades que específica.**

Considerando a necessidade de contenção de custos operacionais das áreas do Governo Municipal, e a valia da adoção de horário alternativo para os setores administrativos, trazendo seu atendimento para o público externo em horário fora do comercial, possibilitando o acesso aos serviços públicos com mais facilidade as pessoas que trabalham e tem compromissos nos horários comumente utilizados no comércio e na indústria;

O Prefeito Municipal de São João Batista, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo artigo 67, incisos IX e XII, da Lei Orgânica do Município, decreta:

**Art. 1º** Fica estabelecido o horário especial de expediente interno e externo das 07:00 horas às 13:00 horas, em turno único, de segunda a sexta-feira, a partir de 04 de outubro de 2022, no Paço Municipal da Prefeitura do Município de São João Batista, e em especial nas seguintes secretarias e entidades da administração indireta:

- I – Secretaria Municipal de Administração;
- II - Secretaria Municipal de Finanças;
- III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- IV - Secretaria Municipal de Educação, apenas para o setor administrativo da secretaria;
- V - Secretaria Municipal de Infraestrutura, apenas para o setor administrativo;
- VI - Secretaria Municipal de Agricultura e Intendência Distrital, apenas para o setor administrativo;
- VII – Serviço de Infraestrutura, Saneamento e Abastecimento de Água Municipal de São João Batista – SISAM, apenas para o setor administrativo;
- VIII - Fundação Batistense de Esportes - FUBE, apenas para o setor administrativo;
- IX - Fundação Municipal da Juventude – FUNJUVE, apenas para o setor administrativo;
- X - Fundação Municipal de Meio Ambiente – FUMAB;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

---

XI - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São João Batista – IPRESJB;

XII - Defesa Civil, apenas o setor administrativo;

XIII - Setor de Identidade e Junta Militar.

**Parágrafo único.** Para os casos não previstos no *caput* deste artigo, o horário de expediente será o das 08:00 horas às 12:00 horas e da 13:30 horas às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira.

**Art. 2º** Considera-se expediente interno aquele destinado às atividades administrativas, e expediente externo, aquele destinado a atendimento ao público.

**Art. 3º** Ficam excluídos do horário estabelecido por este Decreto os serviços considerados essenciais ao interesse público e aqueles que, por sua natureza, já obedecem a turno especial de trabalho, como as atividades finalísticas da Secretaria Municipal da Educação, e Secretaria Municipal de Saúde e Serviço de Infraestrutura, Saneamento e Abastecimento de Água Municipal de São João Batista – SISAM.

**Art. 4º** No período de Horário Especial ficam suspensos os atos que importem em alteração de carga horária de trabalho nas Secretarias e setores previstos no artigo 1º deste Decreto.

**Parágrafo único.** Mediante exposição de motivos devidamente fundamentados do Titular da Secretaria ou Órgão pertinente, poderá haver exceções da regra estabelecida no *caput* deste artigo, bem como no artigo 1º deste decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista, 03 de outubro de 2022.

**Pedro Alfredo Ramos**  
**Prefeito Municipal**